



Termo de Referência para contratação de consultoria jurídica especializada em direitos fundiários e resolução de disputas no contexto de manejo florestal certificado FSC no Brasil

O FSC® Brasil, é uma organização não-governamental, independente e sem fins lucrativos, cuja missão é promover o bom manejo das florestas brasileiras conforme os Princípios e Critérios do Forest Stewardship Council – FSC.

A Diretoria Executiva do FSC Brasil, no uso de suas atribuições, solicita o envio de proposta técnica e comercial orientada pelo presente Termo de Referência, além de documentos de habilitação listados no Cadastro de Fornecedores (Anexo 1), objetivando a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços conforme a descrição abaixo.

1. Objeto

Contratação de consultoria jurídica especializada para a elaboração de parecer jurídico sobre a viabilidade de mecanismos de resolução alternativa de disputas (RAD) e de nota técnica com diretrizes jurídicas para procedimentos de *due diligence* fundiária, conforme recomendações da Accreditation Services International (ASI) ao FSC Brasil, decorrentes da investigação sobre conflitos ou violações de direitos fundiários no contexto da certificação florestal FSC no Brasil.

2. Contexto

O setor florestal no Brasil enfrenta desafios históricos e estruturais relacionados ao uso e à posse da terra. A concentração fundiária, a marginalização de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, bem como a ausência de um sistema unificado de cadastro e reconhecimento territorial, compõem um cenário de insegurança jurídica e frequentes disputas fundiárias. Neste contexto, a certificação florestal, como o sistema do FSC, opera em um ambiente de alta complexidade sociojurídica, o que exige abordagens mais robustas para garantir o respeito aos direitos de comunidades e a conformidade legal das operações certificadas.

A pedido do FSC Internacional, a Assurance Services International (ASI) conduziu uma investigação sobre os direitos fundiários relacionados à certificação de manejo florestal no Brasil. O relatório resultante identificou lacunas no que diz respeito à atuação de algumas organizações certificadas diante de comunidades que se autoidentificam como titulares legítimos de direitos fundiários, mas ainda não foram reconhecidas formalmente pelo Estado. A investigação também apontou o uso predominante de processos judiciais como forma de resolução de disputas, os quais são morosos, custosos e desiguais em termos de acesso à justiça.

Dentre as recomendações do relatório, destacam-se duas ações prioritárias: o desenvolvimento de uma nota técnica com diretrizes jurídicas para procedimentos de *due diligence* fundiária voltados a comunidades em processo de reconhecimento, e a formulação de

um parecer jurídico sobre o uso de mecanismos de Resolução Alternativa de Disputas (ADR) no contexto de disputas sobre posse ou uso da terra.

A presente contratação visa dar suporte técnico e jurídico a essas duas iniciativas.

3. Produtos a serem entregues e prazo

O relatório da ASI citado na introdução deste Termo de Referência será compartilhado, na íntegra, junto à consultoria, mediante celebração de um Termo de Confidencialidade. Para o desenvolvimento do trabalho, estão previstas as seguintes atividades, produtos e prazos:

- I. **Nota técnica com diretrizes jurídicas para procedimentos de due diligence fundiária:** a consultoria deverá elaborar uma nota técnica jurídica com orientações claras e aplicáveis sobre os procedimentos de *due diligence* que organizações certificadas podem adotar para identificar a existência de comunidades indígenas, quilombolas, tradicionais e movimentos sociais com possíveis reivindicações legítimas de terras nas áreas ou no entorno de Unidades de Manejo Florestal (UMFs) certificadas. A nota deve incluir:
 - Análise da legislação aplicável (constitucional, fundiária, ambiental, indigenista e de direitos quilombolas);
 - Diretrizes sobre o uso de estudos antropológicos e históricos;
 - Requisitos mínimos para caracterização de risco jurídico na aquisição ou uso da terra;
 - Procedimentos a adotar em casos de comunidades "autoidentificadas" ainda sem reconhecimento formal;
 - Sugestões de cláusulas contratuais ou instrumentos jurídicos preventivos.

Prazo: 15/08/2025.

- II. **Parecer jurídico e proposta normativa sobre a viabilidade de adoção de mecanismos de Resolução Alternativa de Disputas (RAD):** A consultoria deverá apresentar um parecer jurídico sobre a viabilidade e os limites legais para o uso de mecanismos de RAD, como mediação, conciliação e arbitragem, em disputas fundiárias no Brasil envolvendo comunidades tradicionais e empresas certificadas. O parecer deve:
 - Analisar a compatibilidade de RAD com o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no tocante a direitos reais, territórios de uso coletivo e bens públicos;
 - Identificar restrições legais, riscos e oportunidades jurídicas do uso de RAD pelas empresas florestais certificadas no Brasil;



- Orientar juridicamente o FSC Brasil sobre a possibilidade ou impossibilidade de se adotar RAD por empresas florestais certificadas, seus riscos e limitações.

Prazo: 15/08/2025.

4. Competências e qualificações

- Experiência comprovada em direito fundiário e regularização territorial no Brasil;
- Habilidade para traduzir temas jurídicos complexos em recomendações claras, operacionais e adequadas ao contexto de atuação de organizações sociais e empresas;
- Capacidade analítica e técnica para elaboração de pareceres jurídicos e notas técnicas, com linguagem acessível e aplicável a organizações não governamentais e empresas.

5. Apresentação de propostas

Os interessados devem enviar proposta técnica e comercial, incluindo a experiência da empresa ou da(o) candidata(o) para cumprimento deste Termo de Referência, em formato PDF, para o e-mail: a.rigolo@br.fsc.org, com o **assunto “TdR Consultoria – consultoria jurídica sobre direitos fundiários”**, até o dia **23 de junho de 2025**.

O Cadastro de Prestadores de Serviços deve ser preenchido e os documentos listados no Anexo 1 deste TdR devem ser enviados juntamente com a Proposta.

O FSC Brasil busca promover a diversidade e a inclusão, portanto profissionais de grupos minoritários, grupos indígenas e pessoas com deficiência são igualmente encorajados a se candidatar. Aplicamos um processo de seleção justo e transparente que considera as competências/habilidades dos candidatos e das candidatas. Todas as candidaturas serão tratadas com estrita confidencialidade.

São Paulo, 06 de junho de 2025.

Elson Fernandes de Lima
Diretor Executivo – FSC Brasil



ANEXO 1

CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇO – PESSOA JURÍDICA

DADOS DA PROPONENTE

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ nº
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:

DADOS DE CONTATO

Endereço: Nº:
Complemento: CEP: Bairro:
Cidade: Estado:

Nome da pessoa do contato:
Telefone ()
Celular ()
Fax ()
e-mail:

DADOS BANCÁRIOS (os mesmos do contrato, para o pagamento da prestação de serviço)

Razão Social:
Banco (número e nome):
Agência (número e nome):
Conta corrente (número):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
Profissão:
Estado Civil:

Endereço: Nº:
Complemento: CEP: Bairro:
Cidade: Estado:
Telefone: ()



e-mail:

Número Documento Identidade (RG):

Número CPF:

ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS

Da contratada

- Contrato Social ou Estatuto
- Cópia Atualizada da Opção pelo SIMPLES (se optante)
- Cartão do CNPJ

Do representante legal

- Documento de Identidade
- CPF